Prefeitura Municipal de Igaratinga Folha Nº 108 PREGÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 02/2020 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVIGARA E CONTABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA, situado à Praça Manuel de Assis, nº. 272, Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 35.695-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.313.288/0001-30 neste ato representado pela sua Presidente Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrito sob o CPF nº. 324[redacted]-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONTRABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 05.824.462/0001-47, estabelecida à Avenida Ari Marques nº 200 – Apt. 201, Bairro Centro, na cidade de Bom Despacho/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante a Senhora Patrícia Úrsula Ribeiro, CPF nº 048.[redacted]-17, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços de assessoria na operacionalização do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA**, oriundo do processo modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, compreendendo as seguintes especificações:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	Mensal	12	Prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação	R$3.800,00	R$45.600,00

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 109
PREGÃO

			dos serviços e legislação pertinente.			

1) Prestação de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:
 I-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;
 II-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;
 III-Documentos Contábeis.
- Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;
- Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;
- Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

2)Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;
- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;
- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;
- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;
- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;
- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

3)Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

4)Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 110
PREGÃO

e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:
 - Compras;
 - Contabilidade; e
 - Tesouraria.
- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;

5) Assessoria administrativa compreendendo:
- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

c) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;

d) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;

e) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;

f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 111
LICITAÇÃO

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao PREVIGARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
i) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
j) efetuar 01 (uma) visita semanal;
k) disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
c) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2020 e vigorará até 14 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computados, as despesas referentes à hospedagem, transporte e alimentação no período acima declinado, o valor total de R$45.600,00. (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e cada parcela no valor de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

No caso de exigência da **CONTRATANTE**, me que a **CONTRATADA** tiver que enviar técnicos ao município, em número superior de visitas previstas na cláusula segunda, caberá a **CONTRATADA** o direito de restituição das despesas com hospedagem, alimentação, combustível e honorários proporcionais ao tempo despendido na visita extraordinária.

O valor base para o pagamento de honorários proporcionais a 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato por hora técnica extraordinária, comprovado através de relatório feito pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 112
ENTREGÃO

pela Presidência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA.**

Demais especificações:

a) **prazo para pagamento**: O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;

b) **O cronograma de desembolso será mensal,** de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;

c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direto a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direto a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

12.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, será reajustado após um ano de vigência, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 113
PREGÃO

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.
8.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação do orçamento geral do CONTRATANTE:

- 03.01.01.04.122.0001.2094-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para os exercícios seguintes, utilizará o mesmo elemento de despesa, ou seja, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Folha Nº 114
PREGÃO

A Gestora do Contrato será a PRESIDENTE Delma Henriques Moreira de Almeida, a qual controlará todo o processo de prestação de serviço. A fiscalização do contrato será feita pela Senhora Maria Luisa Faria Silva, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização e nada restringem a responsabilidade única, integral a exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pará de Minas – MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de **Igaratinga-PREVIGARA**, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Igaratinga/MG, 15 de setembro de 2020.

Delma Henriques Moreira de Almeida
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA - CONTRATANTE

Patrícia Ursula Ribeiro
CONTRABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Vanessa Marques Couto CPF Nº 117.[redacted]-40

2) Renato Pontes Júnior CPF Nº 083.[redacted]-36

Delma Henriques Moreira de Almeida
Gestora do Contrato

Maria Luisa Faria Silva
Fiscal do Contrato